PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
Desenvolvimento com seriedade
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail:pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Proj. de Lei n. 1378/04

LEI MUNICIPAL N.º 1.201/2004 De, 13 de Dezembro de 2004.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO RECEBER DO (S) PROPRIETÁRIO (S), OS IMÓVEIS DENOMINADOS DE LOTES 08 E 9A, GLEBA 07 - SETOR TATU DO PIC GY-PARANÁ E CELEBRAR O CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 10.257/2001 DE 10 DE JULHO DE 2001 - ESTATUTO DA CIDADE, EXPEDIR TÍTULO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e sancionou a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Município de Pimenta Bueno - RO, autorizado a receber do (s) proprietário(s), os imóveis denominados Lotes 08e 9A, Gleba 07, Setor Tatu do PIC Gy-Paraná e celebrar o Consórcio Imobiliário nos termos do art. 46 da lei 10.257/2001 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a fim de regularizar o loteamento Parque Itaporanga, com área total de 170,1299 ha (cento e setenta hectares, doze ares e noventa e nove centiares).

Artigo 2º - O (s) Proprietário (s) terá (ão) o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, para transferir os imóveis descritos no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a conveniência do Executivo Municipal.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail:pammpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Artigo 3º - A transferência se dará, através de Escritura-Pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão especial para:

I - Levantamento dos lotes, das chácaras, das áreas institucionais e comunitárias;

II - Levantamento dos lotes e chácaras alienadas;

III - Levantamento da infraestrutura existente;

IV - Levantamento da infraestrutura a ser realizado;

V - Levantamento do custo de infraestrutura a ser realizada;

VI - Levantamento do valor dos imóveis;

VII - Apresentação da proposta da quantidade de lotes para cobrir o custo das obras de infraestrutura a serem realizadas pela Prefeitura;

VIII - Cadastramento dos ocupantes dos imóveis alienados.

Parágrafo Único - A comissão terá 30 dias a partir da publicação da presente Lei, para concretizar os trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado, conforme conveniência e do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município de Pimenta Bueno a expedir o título de propriedade dos imóveis, referentes ao Loteamento Parque Itaporanga.

Artigo 6º - A expedição de título de propriedade deverá ser registrado no cartório de imóveis, nos termos da Lei 6015/1973 de 31 de dezembro de 1973 e será sempre precedido de processo administrativo.

Parágrafo único: O título de propriedade a que se refere este artigo será expedido em três vias de igual teor e forma, ficando o original em poder do destinatário, uma cópia arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, e a outra arquivada no Cartório de Registros de Imóveis, do qual constará obrigatoriamente:

I - Número de série do Título de Propriedade, em ordem crescente, que será registrado em livro próprio ou meio eletrônico;

II - O número de série do processo administrativo que o originou;

III - O fundamento legal, constante desta Lei, para sua expedição;

IV - A área, perímetro e descrição do imóvel a que se refere;

V - A qualificação civil do destinatário;

VI - A data de sua expedição.

Artigo 7º - O processo administrativo destinado a expedição do título de propriedade será iniciado através de requerimento do interessado ou de ofício pela Administração, conforme o caso, o qual será instruído, conforme a seguir:

§ 1.º - Imóveis a alienar:

I - Avaliação do imóvel, exceto os já alienados;
II - Processo licitatório, exceto nos casos em que é inexigível;
III - Perícias, audiências e demais meios admissíveis em direito para comprovação dos requisitos necessários à alienação;
IV - Relatório conclusivo dos responsáveis pela instrução do processo a que se refere este artigo;
V - Decisão do Chefe do poder Executivo autorizando ou negando a alienação.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail:pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 2.º - Imóveis alienados:

I - Cópia de contratos de compra e venda

II - Cópia de procuração pública, quando representado;

III - Cópia de documentos pessoais

§ 3.º - Será dispensada a avaliação prévia e a licitação pública dos imóveis alienados, em razão do caráter regularizador da propriedade de alto sentido social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 13 de Dezembro de 2004

Maria Inês Baptista da Silva Zanol

Prefeita Municipal